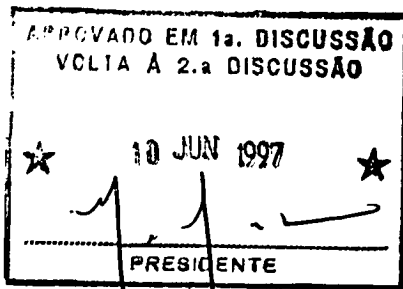


Folha n.º 110 do proc.
n.º 496 de 19 97
O Secretário A

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 496/97

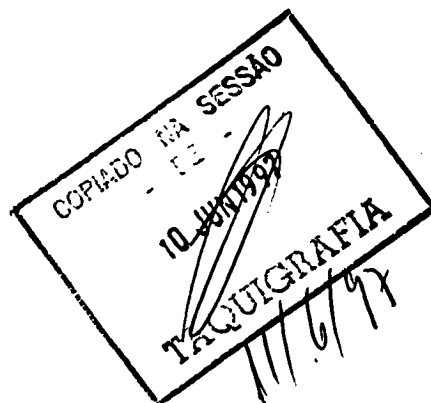
1
Aprovado em
12.5.1997
09/08
M. V. B.



Dispõe sobre a complementação e a compensação de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.722, de 22 de março de 1989,

e nº 11.550, de 23 de junho de 1994, os reajustes dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa, concedidos a partir de 1º de outubro e de 1º de dezembro de 1994, respectivamente nos índices de 6,15% e de 4,76%, na forma dos Decretos nº 34.604, de 27 de outubro de 1994, e nº 34.785, de 22 de dezembro de 1994, observadas as normas constantes desta lei, ficam complementados na seguinte conformidade:

I - o de outubro de 1994 (6,15%): em 12,15%, totalizando, ao final, o índice único de 19,05%;

II - o de dezembro de 1994 (4,76%): em 28,10%, totalizando, ao final, o índice único de 34,18%.

Art. 2º - Ficam convalidados e compensados com a complementação de que trata o artigo anterior, os seguintes índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal:

I - 2,37%, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo Decreto nº 34.800, de 16 de janeiro de 1995;

II - 4,67%, a partir de 1º de março de 1996, pelo Decreto nº 35.932, de 11 de março de 1996;

III - 4,67%, a partir de 1º de julho de 1996, pelo Decreto nº 36.249, de 30 de julho de 1996;

IV - 2,32%, a partir de 1º de novembro de 1996, pelo Decreto nº 36.559, de 12 de novembro de 1996;

V - 1,76%, a partir de 1º de março de 1997, pelo Decreto nº 36.769, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, a partir de 1º de julho de 1997, a parcelar o índice de

reajuste decorrente da diferença entre a totalidade da compensação à qual se refere o artigo anterior e a complementação referida no artigo 1º, no percentual total de 23,03%, que será aplicado aos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, às funções gratificadas, ao salário-família e ao salário-esposa, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Parágrafo único - As Escalas de Vencimentos complementadas na forma prevista no "caput" deste artigo serão publicadas, por decreto, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura que, diante da comprovação das despesas, fará o devido repasse à autarquia;

V - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das autarquias do Município de São Paulo, no que couber;

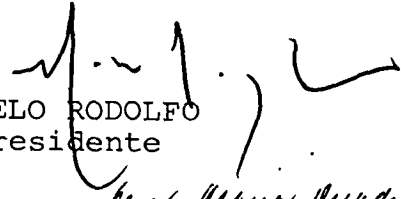
VI - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber.

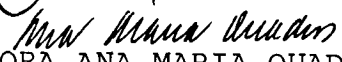
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



VEREADOR HANNA CHARIB
Líder da Bancada do PPB

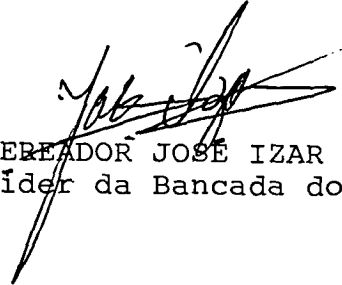

NELO RODOLFO
Presidente


VEREADORA ANA MARIA QUADROS
Líder da Bancada do PSDB

VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD
Líder da Bancada do PL

VEREADOR ARSELINO TATTO
Líder da Bancada do PT



VEREADOR JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB


VEREADOR JOSE IZAR
Líder da Bancada do PFL

VEREADOR AMORIM
Líder da Bancada do PTB

VEREADORA ANA MARTINS
Líder da Bancada do PCdoB

VEREADOR PAULO FRANGE
Líder da Bancada do PDT


VEREADOR OSVALDO ENÉAS
Líder da Bancada do PRONA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
n.º	486	de 1997
Câmara Municipal		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Substitutivo objetiva tão somente parcelar o índice de reajuste no percentual total de 23,03% em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma, ao invés de 1,16% em 18 (dezoito) parcelas mensais, constantes do Projeto original.

PT e PC do B novas
sinon. Idem para
a Comissão de Admi-
nistração Pública
PALTAM } ESTIMA
 } MAELI
 } DITO SALIM

Boleto n.º 15 do Proc.
n.º 496 de 1997
O Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

FAZER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL 496/97.

*aprovado em
13/01/50
09/06
M. J. L.*

O Substitutivo ora apresentado objetiva reduzir o número de parcelas do índice de reajuste no percentual total de 23,03%, constante do artigo 3º do Projeto original, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1,74% cada uma.

Reveste-se, pois, dos requisitos regimentais.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

WADIIH
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BRUNO CURIATI
MAGHELENA MAELI

SILSON
XAMORIM
ZANCRA
PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MOURAD NEDER
FARIA LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
HANNA
VISCOME
ZÉ INDIO
ZÉ EDUARDO

NATAUCIO DALTON
LÍDIA
H. PACHECO

COPILADO NA SESSÃO
- DE -
06 JUN 1997 -
TAQUIGRAFIA
11/6/97